



EMENDA MODIFICATIVA Nº 7 /2022

À PROPOSIÇÃO Nº 109/2022

Modifica o art. 2º da Proposição de nº 109/2022, oriunda da Mensagem nº 8.959/2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Modifica o art. 2º da Proposição nº 109/2022, oriunda da Mensagem nº 8.959/2022:

“Art. 2º Em face do disposto no art.1º desta Lei, o caput e o §2º do art.6º-A, da Lei nº14.101, de 10 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A Fica estabelecido no valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos o piso salarial profissional a ser pago, a título de vencimento, aos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado e regidos por esta Lei.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo modificar o texto da Proposição de nº 109/2022, com o objetivo de garantir que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará esteja de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 120, de 5 de maio de 2022.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de agosto de 2022.

Guilherme Landim
Deputado Estadual - Partido Democrático Trabalhista- PDT/CE

Gabinete do Deputado Estadual Guilherme Landim
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / 60.170-900 – Fortaleza/CE/ Gabinete 319
Fone/Fax: (85) 3277.2920
e-mail: gabdepguilhermelandim@gmail.com